
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003744**DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Povoado Barreiro****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 315/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Povoado Barreiro mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.674.125/0001-05, localizado no Povoado de Barbosilândia, Posse/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 967/2013, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/55;
- ✓ Ata de reunião, fls. 56/57;
- ✓ Regimento escolar, fls. 58/93;
- ✓ Plano de ação, fls. 94/104;
- ✓ Infraestrutura, fls. 105/129;
- ✓ Matriz curricular, fls. 130/132;
- ✓ Calendário escolar, fl. 133;
- ✓ Nominata docente, fl. 134;
- ✓ Justificativa sobre a biblioteca, fl. 135;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 136/147;
- ✓ Nº de alunos por sala/turma, fl. 148;
- ✓ Planilha de movimentação de alunos, fl. 149;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 150/167;
- ✓ Ata de reconhecimento, fls. 168/170;
- ✓ Ata da eleição, fls. 171/172;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 173;
- ✓ IDEB, fl. 174/175;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003744**DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Povoado Barreiro****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Anexos/projeto interno, fls. 176/204;
- ✓ Relatório de inspeção do bombeiro, fl. 205;
- ✓ Justificativa sobre corpo de bombeiros, fl. 206;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 206/209;
- ✓ CNPJ, fl. 210;
- ✓ Declaração, fl. 211;
- ✓ Email, fl. 212.

2. Análise

O **Colégio Estadual Povoado Barreiro** obteve o credenciamento e a renovação da autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 967/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Conforme esclarece declaração anexada à fl. 211, devido à municipalização, o colégio deixou de ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Apesar disso, o colégio externa seu interesse em voltar a ministrar a primeira fase do ensino fundamental, motivo pelo qual requer a renovação da autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A biblioteca escolar não possui sala própria, utilizam uma sala de aula com área de 54,02m², contendo um acervo bibliográfico catalogado e organizado em 06 prateleiras.
2. Dos 9 professores 5 ainda cursam o ensino superior e 1 tem licenciatura em recursos humanos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003744**DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Povoado Barreiro**
ASSUNTO: Renovação

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Povoado Barreiro**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.674.125/0001-05, localizado no Povoado de Barbosilândia, Posse/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003744****DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Povoadado Barreiro****ASSUNTO: Renovação**

i - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003744****DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Povoado Barreiro****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

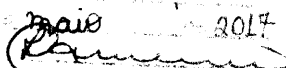
- ✓ A solicitação de Renovação da Autorização do 1º ao 5º ano foi desconsiderada porque as informações e corpo docente atual dizem respeito aos níveis atualmente oferecidos.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 19 dias do mês de maio de 2017.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO Nº 315/2017
OCORRÊNCIA 19 DE maio DE 2017
PRESIDENTE 

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br